



**Centro Universitário de Brasília  
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD**

**Angélica Inês Miotto**

**POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL: TRAJETÓRIA DA LEI 10.639/2003**

**Brasília  
2006**

**Angélica Inês Miotto**

**POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL: TRAJETÓRIA DA LEI 10.639/2003**

Trabalho apresentado ao Centro  
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)  
como pré-requisito para obtenção de  
Certificado de Conclusão de Curso de  
Pós-graduação *Lato Sensu*, na área  
Docência de 3º Grau: Prática e Teoria.

Orientador: Prof. Dr. Gilson Ciarallo.

**Brasília  
2006**

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a trajetória do movimento negro brasileiro na educação até a conquista da Lei 10.639/2003. Os principais aspectos abordados relacionam-se aos significados e processos ocupados pelo negro na sociedade brasileira e o resgate histórico das lutas e ações até a conquista da inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares. Enfatiza o papel da educação na promoção da igualdade racial e conclui que o Estado reconhece e busca estratégias de combate à segregação racial no Brasil.

**Palavras-chave:** Brasil. Educação. Igualdade racial. Movimento Negro. Legislação.

## **ABSTRACT**

The objective of this paper is to analyse the trajectory of brazilian black movement in educational field until the conquest of the law 10.639/2003. The main aspects studied are related to meanings and processes occupied by blacks in brazilian society and the historical rescue of fights and actions that took place to the inclusion of history and afro-brazilian culture studies in fundamental and secondary schools. It emphasizes the key role of education to promote racial equality, concluding that the State recognizes and searches for strategies to fight against racial segregation in Brazil.

**Keywords:** Brazil. Education. Racial equality. Black movement. Legislation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 ESCRAVIDÃO, OMISSÃO E EXCLUSÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 RECONHECENDO E ENFRENTANDO OS DADOS ESTATÍSTICOS DA EXCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>3 PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 E O MOVIMENTO NEGRO .....</b>	<b>21</b>
<b>4 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO.....</b>	<b>24</b>
<b>5 POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.....</b>	<b>27</b>
<b>5.1 PERCURSO DO MOVIMENTO NEGRO E A EDUCAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>5.2 O MOVIMENTO NEGRO NO CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA .....</b>	<b>34</b>
<b>5.3 EDUCAÇÃO E INCLUSÃO RACIAL NA DÉCADA DE 90 NOS ESTADOS BRASILEIROS.....</b>	<b>36</b>
<b>5.4 O ENSINO OBRIGATÓRIO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA .....</b>	<b>42</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

O texto Políticas da Educação e a Promoção da Igualdade Racial: trajetória da Lei 10.639/2003 tem como objetivo desenvolver uma postura investigativa acerca de uma educação que combata o preconceito racial. Para tanto, serão analisados os significados e processos ocupados pelo negro na sociedade brasileira e o resgate histórico das lutas e ações até a conquista da inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares.

Destaca-se a atuação do Movimento Negro como principal construtor das conquistas assinaladas em relação ao reconhecimento e valorização dos direitos da comunidade afro-brasileira no campo educacional. Afora isso, partimos do pressuposto de que para enfrentamento da questão racial é preciso:

- examinar as causas históricas, sociais, econômicas e culturais;
- compreender que as sociedades pertencem a grupos étnicos-raciais distintos que possuem histórias e culturas igualmente valiosas;
- que todos pertencemos a uma mesma natureza – a humana.

Portanto, enfatizamos o papel da educação na promoção da igualdade racial e concluímos que o Estado reconhece e busca estratégias de combate à segregação racial.

Apresentamos o texto dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo intitulado “Escravidão, Omissão e Exclusão” procura-se explicar a formação racial através dos acontecimentos da vida de um povo.

O segundo capítulo, “Reconhecendo e Enfrentado os Dados Estatísticos da Exclusão”, aponta como as desigualdades se manifestam na sociedade brasileira entre brancos e negros. São apresentados dados estatísticos do Relatório das Desigualdades de Gênero e Raça do IPEA/2003 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) comprovando que a população negra brasileira tem sido vítima de discriminações raciais e sofre com as desigualdades que persistem ao longo de nossa história.

O terceiro capítulo destina-se a apresentar os “Princípios da Constituição Cidadã – 1988 – e o Movimento Negro”. Neste capítulo identificamos que com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil vem buscando efetivar a condição de um Estado democrático que valorize a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido são abordados os aspectos raciais presentes na Constituição.

O quarto capítulo “A Construção Histórica do Racismo” discute como produziu-se o conceito de desigualdade entre brancos e negros, localizando-o historicamente.

O quinto e último capítulo: “Políticas da Educação e a Promoção da Igualdade Racial” abordará os passos políticos dados pelo Estado Brasileiro como resultado de anos de pressões do Movimento Negro por uma educação para a igualdade. Mostrará importantes avanços que ocorreram em Estados e Municípios brasileiros, na década de 90, com a promulgação de leis que dispõem sobre a inclusão no currículo escolar de conteúdos relativos ao estudo de História da África e da Cultura Afro-Brasileira. Por fim apresenta a Lei Federal 10.639/2003 focalizando-a dentro de um processo histórico de conquistas sobre as relações raciais na área da educação.

## 1 ESCRAVIDÃO, OMISSÃO E EXCLUSÃO

Segundo Hasenbalg (2005, p. 38-40) a escravidão na América Latina apresenta-se de forma mais equilibrada devido a presença de elementos institucionais e culturais em que a personalidade moral e espiritual do escravo compreendeu melhor as alforrias. Isso ocorre devido as condições preliminares e influências da experiência escravista, na Península Ibérica, a convivência com os mouros, a tradição católica e a tradição jurídica que regularizava a escravidão.

No Brasil, as oportunidades das alforrias foram relativamente superiores durante o século XIX, porém “o *status* das pessoas de cor livres não era tão diferente do dos brancos de classe baixa, tanto antes quanto após a abolição” (HASENBALG, 2005, p. 40).

Os negros, mulatos claros e livres inseriram-se numa classe politicamente baixa, num regime autoritário onde eram vistos como inferiores socialmente, politicamente e economicamente, portanto numa sociedade marcada por desigualdades sociais.

Algumas considerações e explicações a respeito das relações raciais realizadas por Carlos Hasenbalg fundamentam-se nas análises e escritos de Florestan Fernandes. A tese da desintegração do regime escravista apresentada por Fernandes, como explica Hasenbalg (2005, p. 79) em nada muda o *status* dos negros e mulatos, pois não houve mudança na hierarquia social dos negros. Estes, não possuíam condições e habilidades sociais para desenvolver as práticas e atribuições de trabalhadores livres.



Os ex-escravos e homens livres ficaram abandonados à própria sorte, desprezados do sistema produtivo e da economia urbana.

Assim, Hasenbalg expõe a relação existente entre os aspectos históricos da escravidão e as relações raciais:

A degradação pela escravização, anomia social, pobreza e uma integração deficiente à estrutura da sociedade de classes combinaram-se, de forma a produzir um padrão de isolamento econômico e sócio-cultural de negros e mulatos. (HASENBALG, 2005, p. 80).

Como resultado do escravismo, surge no Brasil o preconceito e a discriminação racial. Tomando como referência Fernandes, Hasenbalg (2005, p. 81) explica que o antigo modelo de relações raciais somente deixará de ser visto, quando houver equilíbrio social e as distorções de renda, privilégio e poder forem sendo corrigidas. Isso na prática se dará, sobretudo, quando negros e brancos alcançarem posições de classe semelhantes.

De acordo com o seu relato histórico o modelo tradicional assimétrico de relações raciais manteve-se quase intacto em São Paulo até 1930. O dinamismo da sociedade de classe emergente foi insuficiente para eliminar as estruturas pré-existentes de relações raciais. A falta de habilidades sociais e as incapacidades associadas ao anterior status do escravo, junto ao afluxo de imigrantes europeus qualificados, excluíram a massa de negros e mulatos do mercado de trabalho capitalista. Formas crônicas de desorganização social foram resultados inevitáveis dessa exclusão. (HASENBALG, 2005, p. 81).

Nesse quadro, alguns indicativos de transição do modelo tradicional das relações raciais começa a ocorrer a partir de 1930. A posição social da população negra passa a se transformar. Uma parcela da população tende a alcançar posições de classe através do processo de proletarização e uma pequena minoria junta-se a classe média, porém muito distantes de alcançarem igualdade social e econômica em relação aos brancos.

Com a abolição da escravatura, (FERNANDES apud HANSENBALG, 2005, p. 82) recebemos como herança, do regime anterior, a estratificação racial e a

subordinação do negro. Tais elementos persistem em nossa sociedade e devem-se principalmente em razão do preconceito e da discriminação racial.

Diante desta problemática, bem relembra Da Matta (1987, p. 63) em relação a hierarquia social, que os regimes anteriores à Revolução Francesa estiveram intimamente ligados nas leis de Deus e da Igreja. “Era o fato de Deus ter armado uma pirâmide social com os nobres lá em cima e com o Imperador e o Papa legitimando seus poderes no plano temporal e espiritual que respondia às questões neste sistema.”

Assim, chega ao Brasil uma colonização portuguesa orientada pelos princípios da Igreja e do catolicismo formalista e portanto fortalecida, para explorar a terra e escravizar índios e negros. Esta ocupação e exploração estava legitimada em interesses religiosos, políticos e comerciais. “[...] era a Coroa Portuguesa que legitimada pela religião, pela política e pelos seus interesses econômicos, explorava soberanamente o nosso território com sua gente, fauna e flora.” (DA MATTA, 1987, p. 64).

Diante deste fato, a forma mais eficaz de promover a colonização, era fundamentar-se na fé e religião, no império e na política civilizatória. Só assim, Portugal poderia explicar seu movimento expansionista.

Essa dominação da colônia brasileira era de ordem formal jurídica e através de leis generalizadoras, pois copiava o modelo da sociedade portuguesa hierárquica. A sociedade portuguesa, no momento da colonização do Brasil, era extremamente hierarquizada e dividida em camadas sociais, sendo a igualdade proibida nas mais diversas expressões. Da Matta (1987, p. 65) citando Magalhães Godinho, lembra que em relação as formas nominais havia uma lei que

regulamentava tais relações. A primeira de 1597 e posteriormente a lei de 1739. a igualdade era um elemento proibitivo naquela sociedade

O alvará de 29 de janeiro de 1739 reserva a Excelência aos Grandes, tanto eclesiásticos como seculares, ao Senado de Lisboa e às damas do Paço; a Senhoria pertence aos bispos e cônegos, aos viscondes e barões, aos gentis-homens de Câmara e moços fidalgos do Paço, abaixo, há só direito a Vossa-Mercê. (GODINHO, 1971, p. 73 apud DA MATTA, 1987, p. 65).

De fato, as formas de tratamento utilizados na sociedade portuguesa separavam e classificavam seus membros em grupos e camadas sociais. A estratificação social era percebida de acordo com a categoria em que o indivíduo encontrava-se inserido, seja pelo nome, formas de tratamento, vestimenta ou até pelo sistema de penas que lhe eram impostas.

Na crônica de D. João I enumeram-se quatro estados do reino: prelados, fidalgos, letrados, cidadãos – abaixo dos cidadãos, ou povo no sentido político (homens bons), há a grande massa, sem representação em cortes. O Rei, quando se dirige às categorias sociais-jurídicas, escreve por ordem: juizes e oficiais (é a categoria dos letrados), fidalgos, cavaleiros, escudeiros, homens bons e, por, derradeiro, o povo. (GODINHO, 1971, p. 74-75 apud DA MATTA, 1987, p. 65-66).

Reconstruímos, no Brasil, o modelo da sociedade portuguesa. Uma sociedade dominada pelas hierarquias sociais abrangentes onde tudo tem seu lugar. Assim, segundo Da Matta (1987, p. 67) a tese de Gilberto Freyre apresentada em *Casa Grande e Senzala* afirmando que o contato com o mouro propiciou um caráter nacional mais aberto com índios e negros não se sustenta, pois recriamos aqui uma sociedade com formas de segregação social.

O racismo surge (GUIMARÃES, 2004, p. 11) como doutrina científica no cenário político brasileiro no período da Abolição da Escravatura e conseqüentemente ao buscar-se a igualdade política e formal entre todos os brasileiros, como também, entre os africanos escravizados. É preciso compreender também que o racismo além de ser percebido como reação à igualdade legal entre

cidadãos formais, que se instalava com o fim da escravidão, também foi a forma como as elites intelectuais, localizadas sobretudo em Salvador e Recife protestavam às desigualdades que aumentavam entre Norte e Sul do país em virtude da decadência do açúcar e a prosperidade do café.

Ainda, de acordo com Guimarães (2004, p. 12-13) o pensamento de Gilberto Freyre promoveu uma revolução no campo das idéias no Brasil moderno identificando “a alma brasileira na velha colonial e mestiça cultura luso-brasileira”. O *Ethos*, nome dado a democracia social e étnica, nos seus escritos a partir de 1937 representam oposição à democracia política da América do Norte e dos ingleses. Essa suposta tese de democracia racial, social e étnica serviu apenas para manter um estreito equilíbrio político entre as desigualdades sociais, o autoritarismo político e a liberdade formal que marcou o Brasil do pós-guerra.

A história social do negro apresentada por Gilberto Freyre serviu para fazer da miscigenação e da ascensão dos mulatos a percepção de uma nova sociedade brasileira. Assim, em 1935 os modernistas e regionalistas tinham a seguinte visão:

- 1) O Brasil nunca conhecera o ódio entre as raças, ou seja, o preconceito racial.
- 2) As linhas de classe não eram rigidamente definidas a partir da cor.
- 3) Os mestiços se incorporavam lenta mas progressivamente à sociedade e à cultura nacional.
- 4) Os negros e os africanismos tendiam paulatinamente a desaparecer, dando lugar a um tipo físico e uma cultura propriamente brasileira. (GUIMARÃES, 2004, p. 16).

Para Da Matta (1987, p. 68-69) tais idéias constituíram-se para justificar o pensamento político da elite nacional e as diferenças internas do país. A Abolição representava uma ameaça à construção econômica e social do país. Era preciso uma nova ideologia para sustentar o sistema hierárquico. A ideologia católica e o

formalismo jurídico de Portugal não eram mais suficientes para sustentar o sistema hierárquico. Era necessária uma nova ideologia, que foi dada com o racismo. O escravo libertava-se juridicamente, porém sem condições de libertar-se socialmente.

No século XIX o racismo exhibe-se como um instrumento do imperialismo e como justificativa para superioridade dos povos da Europa Ocidental sobre o resto do mundo. Logo, qualquer outro lugar que estivesse a parte dos padrões europeus de civilização eram vistos com um olhar de desconfiança em relação as possibilidades de progresso político, econômico e social. Assim, os europeus tinham um desprezo pelo mundo negro, apesar de todas as riquezas que retiravam de lá. O diagnóstico e a explicação para o fato da superioridade européia baseavam-se no esquema Racial de Gobineau em seus estudos sobre a Diversidade Moral e Intelectual das Raças. Da Matta (1987, p. 72) nos mostra o esquema racial de Gobineau:

**Quadro 1 – Raças Humanas**

	<b>NEGRA</b>	<b>AMARELA</b>	<b>BRANCA</b>
Intelecto	Débil	Medíocre	Vigoroso
Propensões Animais	Muito Fortes	Moderadas	Fortes
Manifestações Morais	Parcialmente Latentes	Comparativamente Desenvolvidas	Altamente cultivadas

Fonte: Gobineau, 1856, p. 95-96 apud Da Matta, 1987, p. 72.

Logo, o Conde de Gobineau assim analisava o Brasil:

Diante de uma realidade física de mulatos, cafuzos e mamelucos, diante de uma sociedade altamente variada em termos de cor, Gobineau não teve outra alternativa senão expressar seu pessimismo diante do futuro do país já que pelas suas teorias, aqui o branco estava perdendo suas qualidades para o índio e, sobretudo, para a raça negra. (DA MATTA, 1987, p. 73).

A análise que Da Matta faz é que no Brasil modificamos e adaptamos as

ideologias do racismo. De certa forma entendemos o racismo brasileiro sendo raça igual a etnia e a cultura.

Do ponto de vista biológico, a raça é uma variação genética e adaptativa de uma mesma espécie. Mas na conceituação social elaborada no Brasil, raça é algo que se confunde com etnia e assim tem uma dada natureza.

Segundo Da Matta (1987, p. 85) a discussão sobre as raças é uma questão de ideologias e valores que se dá pela forma como “nós recortamos nossa realidade interna para nós mesmos”. Dessa forma, enquanto colocamos os fatos na questão da raça sem discutir suas relações “reificamos um esquema onde o biológico se confunde com o social e o cultural, permitindo assim realizar uma permanente miopia em relação à nossa possibilidade de autoconhecimento”.

## 2 RECONHECENDO E ENFRENTANDO OS DADOS ESTATÍSTICOS DA EXCLUSÃO

É fundamental entender o conceito de discriminação racial e perceber que através de alguns indicadores de desigualdade focalizamos as diferenças entre grupos na sociedade.

A palavra discriminar significa 'distinguir', 'diferenciar', 'discernir'. A discriminação racial pode ser considerada como a prática do racismo e a efetivação do preconceito. Enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação e a adoção de práticas que os efetivam. (GOMES, 2005, p. 55).

As desigualdades podem ser constatadas no acesso a bens econômicos e culturais em diferentes grupos sociais. Os fatores determinantes classe social, gênero e diversidade cultural atuam de forma marcante no entendimento de nossa realidade. Em recente artigo ao *Jornal do Brasil*, o sociólogo Emir Sader explica:

A pobreza e a miséria têm cor, têm sexo e têm idade. São sobretudo negros, mulatos mulheres, idosos, crianças, jovens, São a grade maioria dos brasileiros, desprovidos dos direitos mais elementares. São os 'excluídos' pelo 'mercado' que contempla às demandas do capitalismo – alguma mão-de-obra altamente qualificada, um punhado de consumidores de luxo para seus produtos sofisticados, pessoal de elite para reproduzir o sistema de iniquidades que garante as desigualdades e as injustiças que comandam a nossa sociedade. (*JORNAL DO BRASIL, COTAS CONTRA INJUSTIÇAS, 9 jul. 2006*).

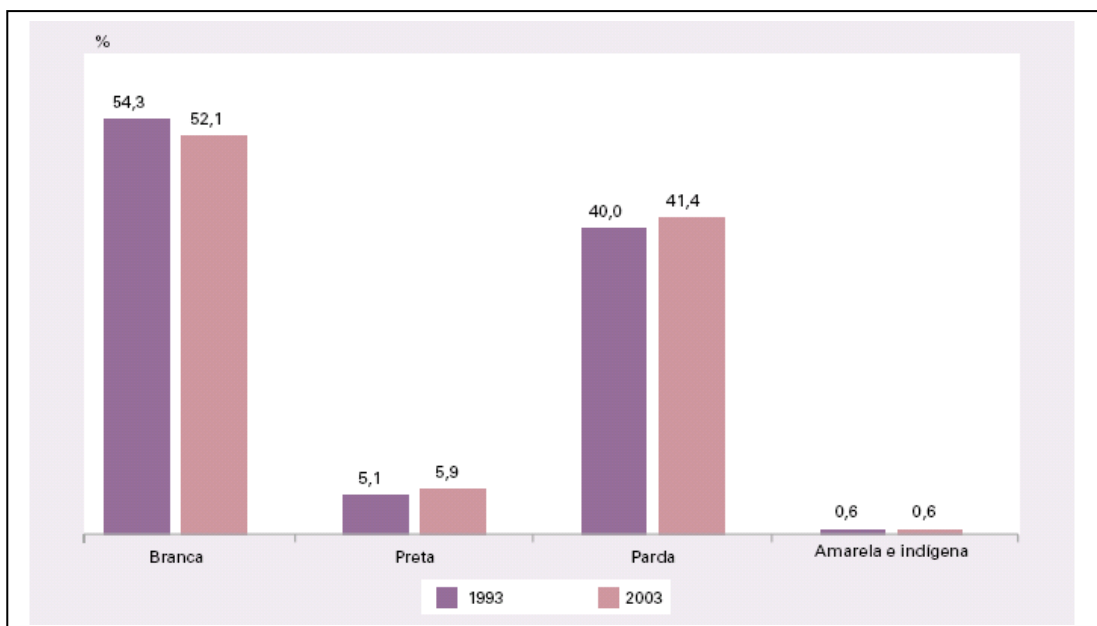
Sabemos que a forma de trabalho predominante na sociedade brasileira foi a escravidão. Os negros eram trazidos a força e em condições desumanas e não possuíam direito algum. Este regime iniciou durante o século XVII e serviu para enriquecer as potências colonizadoras. Assim, vivemos um momento de reconhecimento das desigualdades e o desafio de seu enfrentamento.

Examinando as relações raciais estabelecidas no processo histórico do passado escravista nos permite interpretar e apontar as desigualdades que se manifestam entre brancos e negros nos diferentes espaços da sociedade contemporânea. Tais análises tem sido fortalecidas através das interpretações de dados estatísticos que apontam a existência de discriminações. Assim, cabe-nos fazer uma breve exposição dos estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (2005) e o Relatório das Desigualdades de Gênero e Raça (2003), Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) onde revelam-se semelhanças diferenças e variações na estrutura da sociedade brasileira.

De acordo com estas pesquisas os pretos e pardos representam cerca de 47,3 da população brasileira e os brancos 52,1%. Já os amarelos 0,6% e os indígenas 0,6%.

O gráfico a seguir PNAD/2005/IBGE reúne estes dados e compara a população em 1993 e 2003.

**Figura 1 – Distribuição da população, por cor – Brasil – 1993/2003**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1993/2003.



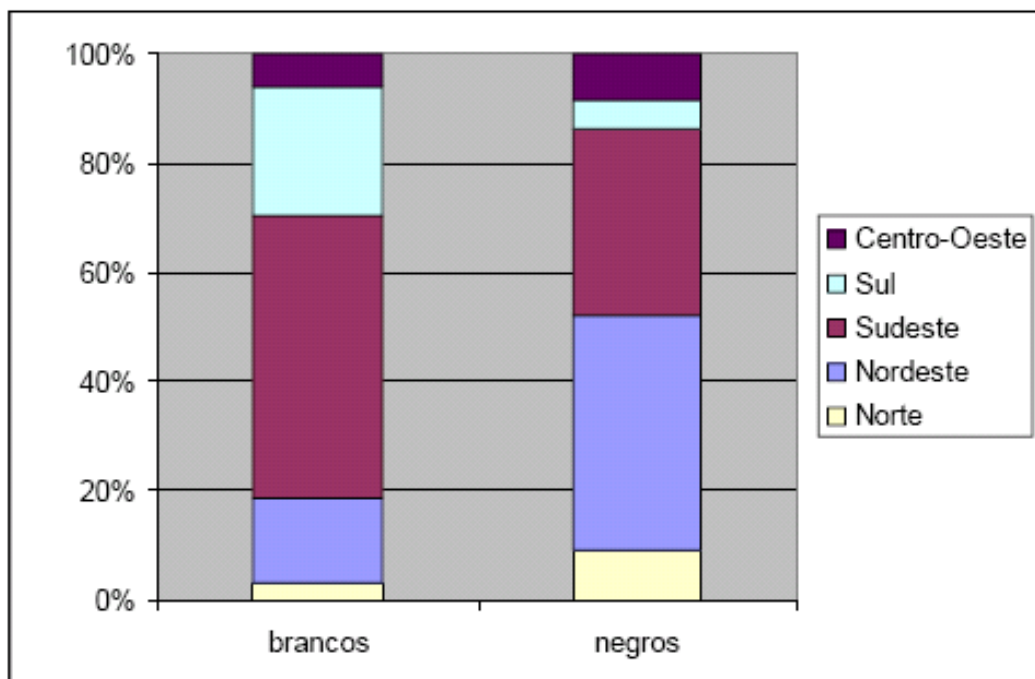
Outro dado bastante interessante em relação a população, e, com esta encontra-se distribuída está no Programa Igualdade de Gênero e Raça/IPEA/2003. vejamos como a população encontra-se distribuída nas regiões brasileiras.

**Tabela 1 – Distribuição da população por região**

	<b>Branços</b>	<b>Negros</b>
Norte	26%	73%
Nordeste	29%	71%
Sudeste	62%	37%
Sul	82%	17%
Centro-Oeste	43%	56%

Fonte: Programa Igualdade de Gênero e Raça – UNIFEM  
Diretoria de Estudos Sociais – IPEA

**Figura 2 – Distribuição da população por raça/cor e grandes regiões  
Brasil – 2003**

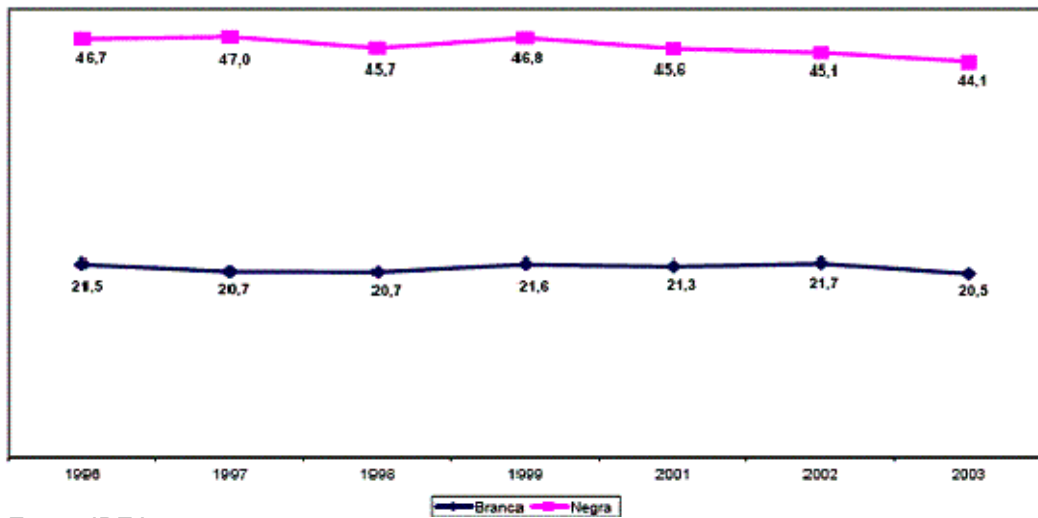


Fonte: Programa Igualdade de Gênero e Raça – UNIFEM  
Diretoria de Estudos Sociais – IPEA

Diante deste retrato da população, demonstraremos abaixo a vulnerabilidade e o acúmulo de desvantagens em relação as populações brancas e negras e como a desigualdade expressa-se no nível de pobreza e educação.

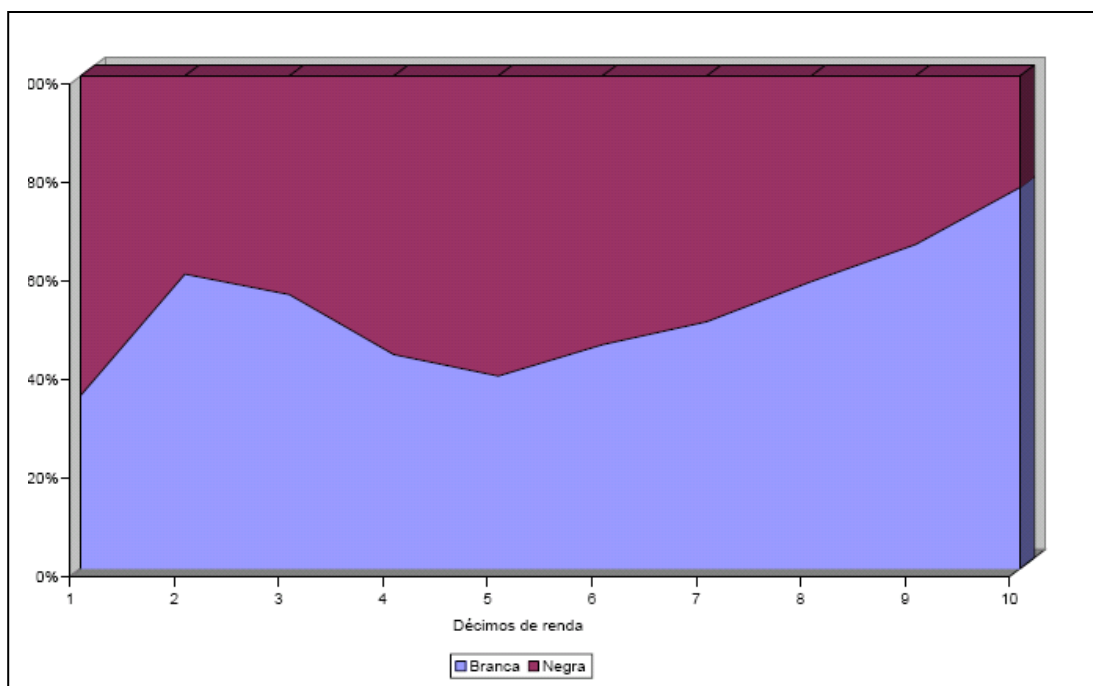
Os negros que representam cerca de 48% da população, somam em média 66,6% de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, ou seja, com menos de meio salário mínimo de renda mensal. Os indicadores que confirmam as desigualdades raciais na estrutura da sociedade brasileira, estão relacionados ao acesso de brancos e negros à riqueza e ao desenvolvimento social.

**Figura 3 – Proporção de pobres, segundo cor/raça – Brasil, 1996 a 2003**



Fonte: IPEA.

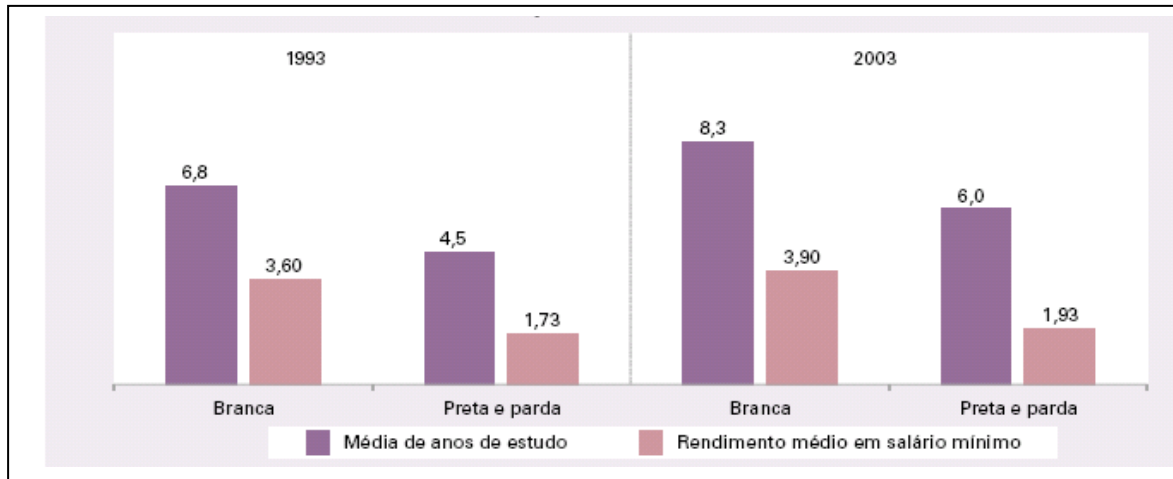
**Figura 4 – Proporção de pessoas por cor/raça, segundo décimos de renda**



Fonte: IPEA.

A herança de escravidão persiste nos dias de hoje, historicamente as taxas de desemprego e emprego informal são maiores entre os negros.

**Figura 5 – Média de anos de estudo e rendimento médio mensal em salários mínimos da população ocupada, por cor – Brasil – 1993/2003**

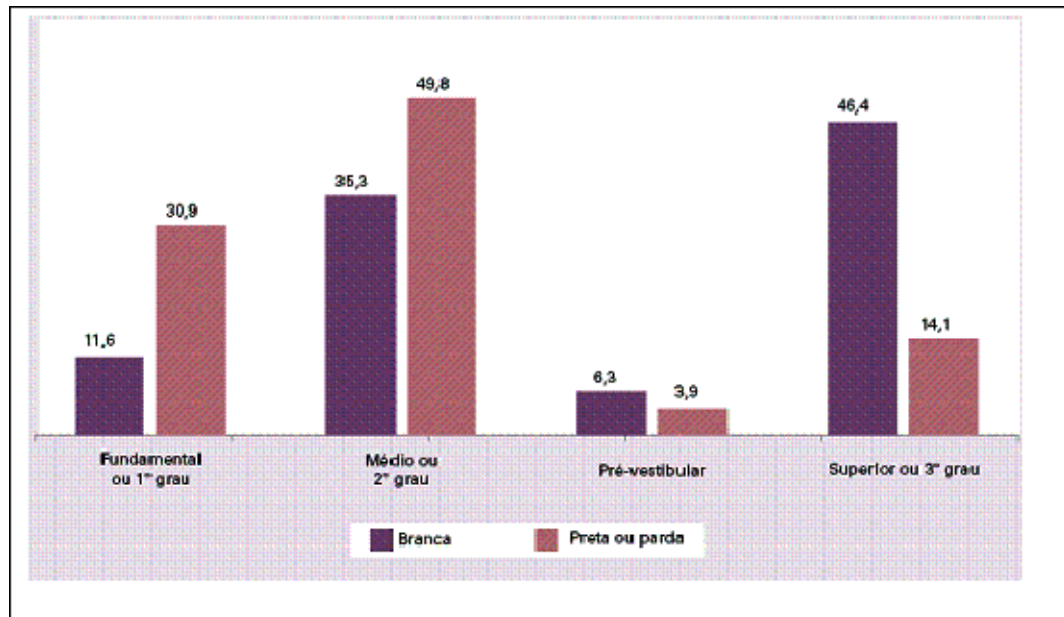


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1993/2003.  
Nota: Valores inflacionados com base no INPC de setembro de 2003.

Segundo dados do IBGE, PNAD 2003, na distribuição das pessoas 10% mais pobres, 65% são negros e 35% são brancos. Já em relação ao 1% mais rico, 86% são brancos e 14% são negros.

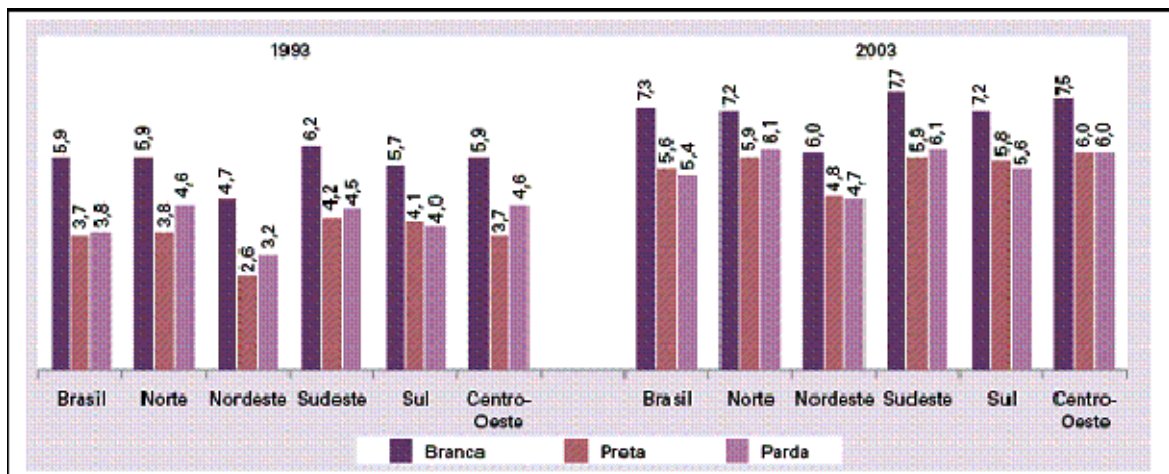
A desvantagem segue em relação a escolaridade: anos de estudo e analfabetismo. Os gráficos a seguir demonstram bem essa situação.

**Figura 6 – Distribuição dos estudantes de 18 a 24 anos de idade, por nível de ensino freqüentado e cor – Brasil – 2003**



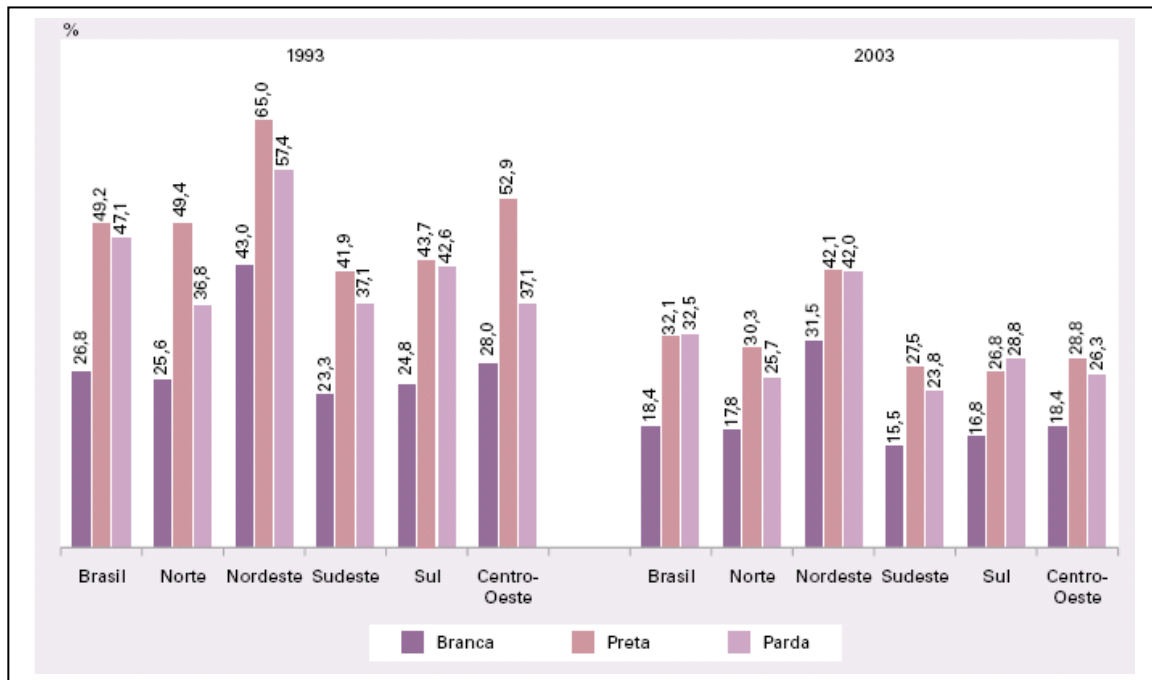
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2003.

**Figura 7 – Média de anos de estudo da população de 10 anos ou mais de idade, por cor – Brasil e Grandes Regiões – 1993/2003**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1993/2003.

**Figura 8 – Taxa de analfabetismo funcional das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor – Brasil e Grandes Regiões – 1993/2003**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1993/2003.

Alguns estudos de caráter quantitativo têm explicado as desigualdades raciais no Brasil. Na esfera educacional já concluiu-se que:

Embora uma melhor situação socioeconômica reduza a proporção de crianças que não tem acesso à escola, independentemente de usar cor, ainda persiste uma diferença clara nos níveis gerais de acesso entre crianças brancas e não brancas, mesmo nos níveis mais elevados de renda familiar per capita. (HANSENBALG; SILVA, 1990, p. 88 apud DIAS, 2005, p. 50).

Ainda, segundo Dias (2005, p. 50) estudos realizados por Ricardo Henriques (2002) afirmam que após a ampliação do ensino público no século passado, a média de escolaridade elevou-se, a taxa de analfabetismo reduziu-se, a matrícula de alunos em todos os níveis escolares aumentou. Estes avanços e melhorias porém pouco contribuíram na redução das desigualdades entre brancos e negros.

### 3 PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 E O MOVIMENTO NEGRO

O Movimento Negro tem denunciado o modelo excludente de nossa sociedade. Em razão dos dados estatísticos e das denúncias do movimento negro, o Estado Brasileiro reconheceu, formalmente, na década de 1990 junto a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a permanência de discriminações de origem racial e étnica e sobretudo a existência de racismo.

A Constituição Brasileira de 1988 representa um compromisso do Estado para eliminar as práticas discriminatórias de gênero e raça. Para tanto, citamos os principais pontos em que encontram-se presentes os aspectos raciais.

Como princípios norteadores gerais encontramos o artigo 3º:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Estabelece no artigo 205 a educação como um direito de todo cidadão brasileiro:

A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Enfatiza no artigo 206, o princípio da igualdade, a saber:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Observamos que o artigo 242 retorna a questão da igualdade assinalando a pluralidade cultural brasileira. Portanto, assim determina: “§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.”

O artigo 210 assegura a promoção de uma educação voltada para valores culturais: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”

Uma significativa conquista no combate a questão racial encontra-se no artigo 5º XLII, onde o racismo foi definido como crime inafiançável e imprescritível. O artigo tem a seguinte redação:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Do ponto de vista do documento Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Educação/Exercitando a Definição de Conteúdos e Metodologias publicado pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) do Ministério da Educação (MEC), as recomendações da Constituição de 1988, como também, outras ações e documentos foram discutidos e aprovados no Congresso Nacional. No entanto, estes não atingiram diretamente a temática da diversidade étnico racial, como também não trouxeram medidas e ações eficazes de enfrentamento dessa questão. Como exemplo, podemos citar:

- 1) o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990;
- 2) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que concebeu a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais, divulgados pelo Ministério da Educação, onde a questão da pluralidade cultural foi tratada como tema transversal nas atividades curriculares;
- 3) o Plano Nacional de Educação de 2001. O Plano faz poucas referências à formação de professores para questões tão complexas quanto a origem da diversidade e estudos de História da África.



## 4 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO

Entende-se por Racismo a utilização política de alguns resultados científicos que levam a crença de superioridade de um determinado grupo étnico ou grupo social sobre os outros. Frente a esse posicionamento ocorrem atitudes de discriminação e perseguição daqueles que sejam supostamente inferiores.

De acordo com Matteucci (1983, p. 1059) o Racismo se manifesta entre as raças branca, amarela e negra, entre grupos étnicos, nas comunidades de política pluri-racial ou em comunidades políticas diferenciadas.

Para compreender e analisar a trajetória humana no tempo, sobretudo em relação a fatores que influenciam o racismo, retornamos à Grécia Antiga onde estão presentes idéias de oposição, contraste e desigualdade. Foram os gregos que nos deixaram uma enorme herança no plano científico, cultural e filosófico tanto no mundo antigo quanto para as sociedades contemporâneas. Mas também, foram eles os responsáveis pela concepção do cidadão enquanto ser social e político, portanto o termo cidadania tem sua origem com os gregos. Estes, acreditavam que cidadania era o direito que o indivíduo tinha de participar da polis. Só que nem todos podiam participar da vida pública: mulheres, pobres, crianças, escravos estavam excluídos dessa prática.

Já no século XVI presumiam-se alguns padrões etnocêntricos pela sociedade européia. Dessa forma “a aparência física e a cultura eram elementos de selvageria daqueles considerados da sociedade européia” (PAULA, 2005, p. 188).

No século XVIII passamos pelo momento do fortalecimento e progresso

das Ciências Naturais através das idéias iluministas. É o momento de classificar as raças humanas através de estudos do crânio e rosto.

O negro seria preguiçoso indolente, caprichoso, sensual, incapaz de raciocinar; por isso é colocado próximo ao reino animal. A raça amarela não teria imaginação, seria materialista, capaz de se realizar apenas no comércio e nos negócios, entregue exclusivamente aos interesses materiais. A raça branca – ou, melhor ariana – possuiria qualidades de que carecem as outras duas. Seria uma raça superior, porque as suas qualidades são superiores à sensualidade dos negros e ao materialismo dos amarelos. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1983, p. 1060).

É neste século que o europeu coloca-se numa posição hierarquicamente superior. As idéias de Carl Von Linné (1707-1778), conhecido como Lineu, médico e botânico sueco tinham o objetivo de classificar uma variedade de seres vivos. Naturalmente seu pensamento influencia a dominação europeia o coloca o negro na condição de inferior e primitivo. Desse modo, caberia aos europeus o dever de civilizar a barbárie. Linné agrupa hierarquicamente os seres vivos. O homem, portanto, localiza-se na espécie *homo sapiens*, a saber:

Americano: moreno, colérico, cabeçudo, amante da liberdade e governado pelo hábito.

Asiático: amarelo, melancólico, governado pela opinião e pelos preconceitos.

Africano: negro, fleumático, astucioso, preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes (despotismo), unta o corpo com óleo ou gordura.

Sua mulher tem vulva pendente e quando amamenta seus seios se tornam moles e alongados.

Europeu: branco, sanguíneo, musculoso, engenhoso, inventivo, governado por leis. (MUNANGA, 2004 apud PAULA, 2005, p. 188).

O paradigma bíblico da descendência una da humanidade é o ponto de vista dos biólogos nos séculos XVII e XVIII. O debate girou em torno das correntes de pensamento monogenistas e poligenistas. Os monogenistas entendiam a criação divina como um número limitado de espécies que permaneciam imutáveis. Entendiam as diferenças fenotípicas pela dispersão pós-dilúvio, sendo que esta tese não explicava as diferenças culturais entre os povos. Esta teoria dominou até

meados do século XIX. As interpretações poligenistas contrariavam o dogma monogenista da Igreja e acreditava na existência de diversos centros da criação (SHAWARCZ, 1993 apud PAULA, 2005, p. 188).

A seguir, o debate modifica-se com a publicação da teoria Charles Darwin. Suas idéias versavam a respeito do mecanismo de transformação das espécies, revolucionando o pensamento em dois pontos fundamentais:

- a idéia da evolução humana a partir da vida animal;
- a idéia de seleção e sobrevivência dos mais aptos.

No Brasil as idéias evolucionistas, darwinistas e positivistas chegaram a partir de 1870 e eram contrárias a miscigenação. “Essa nova perspectiva acreditava que não se transmitiam caracteres adquiridos, nem mesmo por processo de evolução social” (PAULA, 2005, p. 189). Esses conceitos inspirados na perspectiva de Darwin evidenciavam “a existência de tipos puros e entendiam a mestiçagem como sinônimo de degeneração racial e social” (SHWARCZ, 1993 apud PAULA, 2005, p. 185).

## 5 POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### 5.1 PERCURSO DO MOVIMENTO NEGRO E A EDUCAÇÃO

Para Gonçalves e Silva (2000, p. 135) a situação atual da população negra, no que se refere à educação escolar pode ser entendida através da história por estar estruturada nos eixos da exclusão e do abandono.

Lembramos, que em pesquisa realizada pelo sociólogo Florestan Fernandes em 1951, a escola era definida socialmente pelos negros como um veículo de ascensão social. Porém, anterior a este período, o Jornal Quilombo (1929) dirigido pelo intelectual negro Abdias do Nascimento, já ressaltava a necessidade da educação formal. Com a finalidade de combater e superar a condição de exclusão social e racial em que os negros encontravam-se submetidos.

Nesse sentido, havia um reconhecimento da importância da educação formal, pois esta representava a possibilidade de superação das condições de miséria em os negros encontravam-se.

De acordo com Santos (2005, p. 21):

Deixados a própria sorte, conforme expressão de Florestan Fernandes (BASTIDE e FERNANDES, 1955; FERNANDES, 1978) e, além disso, sem capital social, ou seja, sem o conjunto de relacionamentos sociais influentes que uma família ou indivíduo tem para sua manutenção e reprodução, logo os ex-escravos perceberam que a luta pela liberdade fôra apenas o primeiro passo para a obtenção da igualdade ou, se se quiser, para a igualdade racial, pois o racismo não só permanecia como inércia ideológica, como também orientava fortemente a sociedade brasileira no pós abolição.

No século XIX havia uma preocupação por parte da elite brasileira, de construir uma nação fortalecida e para isto era necessário pensar na instrução pública, ou seja, era preciso que toda a população passasse ter acesso às letras. Sabia-se que seria impossível fortalecer uma nação sem que se desenvolvessem, paralelamente, estratégias que viessem a fortalecer o saber público nas diferentes províncias do Império (GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 135).

Durante o período colonial, africanos escravizados estavam impedidos de aprender a ler e escrever e cursar escolas. A alguns, era concedido tal direito, desde que fossem escravos em fazendas jesuíticas. Assim, a escolarização de escravos feita pelos jesuítas tinha como objetivo submetê-los a um rígido controle:

[...] visando a 'elevação moral' de seus escravos, providenciavam escolas, para que os filhos dos escravos recebessem lições de catecismo e aprendessem as primeiras letras, sendo-lhes impedido, entretanto, almejar estudos de instrução média e superior. Nessas escolas dos jesuítas, as crianças negras eram submetidas a um a processo de aculturação, gerada pela visão cristã de mundo, organizada por um método pedagógico de caráter repressivo que visava a modelagem moral cotidiana, do comportamento social. (FERREIRO e BITTAR, 2000 apud GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 135).

Na segunda metade do século XIX índios e negros representavam os entraves à modernidade de nosso país. Diversos estudos demonstraram que a solução para um povo que pretendesse progredir, era utilizar estratégias de instrução pública que associassem instrução e trabalho. No século XIX era preciso preparar os adultos para as novas modalidades de trabalho que começavam a ser introduzidas (PAIVA, 1987; BEISIEGEL, 1974; GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 135).

Analisando o significado dos cursos noturnos, no final do século XIX, no contexto da educação brasileira, estes eram descritos como solução para aqueles que pretendessem alcançar o progresso e o desenvolvimento, pois associavam dois elementos essenciais: instrução e trabalho. Segundo Gonçalves e Silva (2000,

p. 136) tais cursos pretendiam alcançar os objetivos da: “civilidade, da moralidade, da liberdade, do progresso, da modernidade, da formação da nacionalidade brasileira, da positividade do trabalho”.

As escolas noturnas, neste período representavam uma estratégia de desenvolvimento da instrução pública, porém características excludentes. Observa-se que o decreto Leôncio de Carvalho, criava em 1878 os cursos noturnos para livres e libertos no município da Corte.

O referido decreto inspirou várias províncias na criação de seus cursos noturnos como também estabeleceu as normas de validade nacional. Tendo como público os homens livres e libertos, pode-se deduzir que as escolas noturnas, na sua origem eram proibidas aos escravos. Contudo, essa situação mudou em abril de 1879 com a reforma do Ensino Primário e Secundário apresentado pelo próprio Leôncio de Carvalho, onde tal proibição foi interrompida. Estudos registram que escravos freqüentavam cursos noturnos em algumas províncias, porém em outras, como por exemplo São Pedro no Rio Grande do Sul escravos e negros livres e libertos estavam proibidos de freqüentar tais cursos (PERES, 1995, p. 101 apud GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 136).

Em resumo, Gonçalves e Silva (2000, p. 136) avalia que as escolas noturnas neste período significavam:

Uma estratégia de desenvolvimento da instrução pública, tendo em seu bojo poderosos mecanismos de exclusão, baseados em critérios de classe (excluía-se abertamente os cativos) e de raça (excluía-se também os negros em geral, mesmo que fossem livres e libertos). Ainda que amparadas por uma reforma de ensino, que lhes dava a possibilidade de oferecer instrução ao povo, essas escolas tinham de enfrentar o paradoxo de serem legalmente abertas a todos em um contexto escravocrata, por definição excludente.

Outro fato que merece análise refere-se a questão das crianças beneficiadas pela Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871. Esta lei garantia

que crianças nascidas de mulheres escravas, a partir dessa data, eram livres e deveriam ser educadas. Essa lei nos possibilita entender que setores da sociedade da época defendiam que a abolição precisava vir acompanhada de medidas complementares, pois não poderia-se libertar os negros sem antes educá-los. Estas idéias eram defendidas por importantes personagens do Império. Destaca-se aqui o papel do escritor José de Alencar, opositor da Lei do Ventre Livre, que recusava-se em aceitar a idéia de libertação dos escravos antes que fossem educados.

Frente a questão da Lei do Ventre Livre, o maior problema que surgia era estabelecer quem seria o responsável pela educação das crianças livres. A solução surgiu inicialmente em 1870 num projeto de lei que determinava que os senhores de escravos eram obrigados a criar e a tratar as crianças nascidas de mães escravas e oferecer-lhes instrução elementar. Assim, poderiam os libertos permanecer em poder dos proprietários de suas mães. O referido projeto causou um descontentamento geral entre os senhores de escravos que culminou com a aprovação da Lei nº 2.040 de 1871, que desobrigava os senhores da responsabilidade de instrução das crianças nascidas livres de mulheres escravas. Seriam apenas educadas as crianças que fossem entregues pelos proprietários ao governo em troca de uma pequena indenização. Estudos demonstram que os proprietários não entregaram os filhos nascidos de escravos e nem o Estado, acolheu a educação dessas crianças.

Em relação a essa situação Gonçalves e Silva (2000, p. 137) nos chama atenção para os dados a seguir:

O registro de matrículas de crianças beneficiadas pela Lei do Ventre Livre, entre 1871 e 1885, apresentado no relatório do Ministério da Agricultura de 1885, revela que, na capital e nas 19 províncias, o contingente de matriculados chegava a 403.827 crianças de ambos os sexos. Destes, apenas 113 foram entregues ao Estado mediante indenização no mesmo período.

Vale salientar que como a Lei do Ventre Livre autorizava a exploração do

trabalho das crianças libertas até a idade limite de 21 anos para a libertação, a lei em nada mudou os destinos da vida dos libertos. Conforme Gonçalves e Silva (2000, p. 137) os libertos foram “jogados novamente na escravidão, ainda que o tipo de vínculo mudasse, deixasse de ser o escravo e passasse a ser, o de tutelado”.

No século XX com o processo de modernização das cidades, estudos retratam o abandono da população negra nas áreas urbanas, mas também, o surgimento dos primeiros movimentos de protestos dos negros contra as formas de dominação social. As relações entre as raças no Brasil estiveram marcadas por conflitos e tensões (CHALHOUB, 1988; FERNANDES, 1986; SCHWARCZ, 1987; AZEVEDO, 1993 apud GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 139). Como exemplo destacamos os Movimentos da Frente Negra Brasileira em São Paulo, em 1931 e o Teatro Experimental do Negro nos anos 40 desempenharam relevante função na discussão da Carta Constitucional de 1946 e na queda da ditadura varguista. Já nos anos 80 o movimento negro tem um caráter nacional em defesa da democracia.

Segundo Gonçalves e Silva (2000, p. 139) as organizações da população negra exercem diferentes funções.

São pólos de agregação que podem funcionar como clubes recreativos e associações culturais (grupos que preservam valores afro-brasileiros), ou como entidades de cunho político, ou mais recentemente, como formas de mobilização de jovens em torno de movimentos artísticos com forte conteúdo étnico (*hip-hop*, blocos afros, *funk* e outros). Em muitos casos eles se configuram como instâncias educativas, na medida em que os sujeitos que participam delas as transformam em espaços de educação política.

A marca do início do século XX, é o movimento das sociedades negras avançando com o objetivo de combater a discriminação racial e criando formas de valorização da raça negra. Destaca-se, sobretudo, nesse plano de metas e lutas o papel do direito à educação.

A educação, segundo Gonçalves e Silva (2000, p. 139) sempre esteve presente na agenda de discussão expressa de diversas formas:



Ora vista como estratégia capaz de equiparar os negros aos brancos, dando-lhes oportunidades iguais no mercado de trabalho; ora como veículo de ascensão social e por conseguinte de integração; ora como instrumento de conscientização por meio da qual os negros aprenderiam a história de seus ancestrais, os valores e a cultura de seu povo, podendo a partir deles reivindicar direitos sociais e políticos, direito à diferença e respeito humano.

Voltando-se aos anos 20 e final dos anos 30 ressalta-se em jornais da imprensa negra paulista artigos que incentivam o estudo, aconselhamentos aos pais que encaminhem seus filhos à escola, pois o conhecimento é entendido como um meio de ascensão social, de equilíbrio de situação econômica e principalmente como caminho para interpretar leis e fazer valer seus direitos.

As fontes históricas que retratam a valorização da educação podem ser encontradas e examinadas através dos jornais negros. Estes tinham o entendimento de que a libertação trazida pela lei de 1888 para se consolidar necessitava que todos fossem educados e tivessem a oportunidade de frequentar as escolas. Entendia-se que a herança do passado escravista afastou as crianças negras da educação e por conseqüência das escolas.

Em relação ao jornalismo negro Gonçalves e Silva (2000, p. 140) citando Antunes Cunha (2000) avalia que imprensa negra era um instrumento de luta dos afrodescendentes na primeira metade do século XX e destacava-se como um “fator importante na educação e desenvolvimento do povo negro”.

Os jornais afirmavam que a libertação trazida pela lei de 1888, para se consolidar, necessitava que todos fossem educados e portanto evidente que todos pudessem frequentar o espaço escolar.

A imprensa negra nos anos 50 fez do tema negritude uma questão central.

Em 1950, o I Congresso do Negro Brasileiro, promovido pelo Teatro

Experimental do Negro (TEN), no Rio de Janeiro recomendava o estímulo ao estudo da cultura negra, o negro na formação da sociedade brasileira e a luta dos negros no Brasil. Nesse Congresso destacou-se que:

[...] o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país bem como dos meios de remoção das dificuldades dos brasileiros de cor e a formação de Institutos de Pesquisa, públicos e particulares, com esse objetivo. (NASCIMENTO, 1968, p. 293 apud SANTOS, 2005, p. 23).

O Teatro Experimental Negro (TEN) liderado pro Abdias do Nascimento abria caminhos para pensar o futuro dos negros e o desenvolvimento da cultura brasileira. Seu principal objetivo era combater o racismo e reivindicava fundamentalmente: instrumentos jurídicos que garantissem o direito dos negros, uma política democrática, abertura do mercado de trabalho, acesso dos negros à educação e à cultura e a elaboração de leis anti-racistas.

Portanto, o TEN acreditava que era possível combater o racismo através de ações voltadas à cultura e à educação, resgatando a verdadeira imagem histórica do negro. Educação era entendida como dever do Estado e direito de todos cidadãos (GONÇALVES e SILVA, 2000, p. 148).

A partir dos anos 80 o Movimento Negro vem indicar a educação como uma prioridade de sua luta. Segundo Gonçalves e Silva (2000, p. 151) ocorrem significativas mudanças nos governos estaduais e nas capitais do país a partir de 1982. Foram organizados em alguns Estados grupos de assessoria para assuntos da comunidade negra. As secretarias de educação e cultura buscaram alternativas e assinalaram interferências em currículos escolares, livros didáticos, formação de professores entre outros com o intuito de combater o racismo nas escolas. Ainda enfatizam os autores que na década de 80 o movimento negro envolveu-se com as questões ligadas à democratização do ensino. A década divide-se em dois momentos:

- no primeiro momento destacam-se as denúncias do racismo e da ideologia escolar dominante sobretudo em relação aos livros didáticos, currículo escolar e formação de professores;
- no segundo momento as organizações negras vão substituindo a denúncia pela exigência de ações concretas.

## **5.2 O MOVIMENTO NEGRO NO CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA**

No Centenário da Abolição da Escravatura, o Movimento Negro atua denunciando indicadores sociais e econômicos que constata a desigualdade existente entre a população branca e a população negra. É um momento de debate e discussão na sociedade brasileira, onde começa-se a romper com a idéia de que todos são tratados da mesma maneira. As diferenças estão claras e a mostra nas áreas da saúde, educação, mercado de trabalho e acesso a riqueza.

Em 1995 foi organizada a Marcha Zumbi dos Palmares – contra o racismo, pela cidadania e a vida que serviu de homenagem aos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, grande símbolo da luta dos negros no Brasil. O evento aconteceu no dia 20 de novembro em Brasília, no Congresso Nacional, onde participaram ativistas negros de todo o Brasil. Nesta oportunidade, os integrantes da Executiva Nacional da Marcha Zumbi dos Palmares foram recebidos pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, onde entregaram o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial.

O documento faz denúncias e exige ações efetivas do Estado afirmando assim:

Reflexo da crescente atuação do Movimento Negro, o Estado Brasileiro tem sido pressionado no sentido de proibir as práticas racialmente discriminatórias e impedir que a lei corrobore ou incentive tais práticas. (Disponível em: <<http://www.eliagonzalez.org.br>>).

Analisando as questões relativas ao racismo, educação e escola o documento afirma que:

- o modelo educacional brasileiro privilegia o aprendizado do racismo, pois o conteúdo proposto no currículo escolar apresenta apenas a visão eurocêntrica;
- a escola legitima uma situação de inferioridade dos negros e contribui com comportamentos e atitudes racistas;
- meios de comunicação e escola criam uma imagem que diminui, exclui e estigmatiza o povo negro.

Também faz referência às propostas e ações efetivas ao Estado Brasileiro conforme veremos a seguir:

- recuperação, fortalecimento e ampliação da escola pública, gratuita e de boa qualidade;
- implementação da Convenção sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino;
- monitoramento dos Livros Didáticos, Manuais Escolares e programas educativos controlados pela União;
- desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na Escola e repetência das crianças negras;
- desenvolvimento de programa educacional de emergência para a eliminação do analfabetismo. Concessão de bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus;
- desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta. (Disponível em: <<http://www.eliagonzalez.org.br>>).

### 5.3 EDUCAÇÃO E INCLUSÃO RACIAL NA DÉCADA DE 90 NOS ESTADOS BRASILEIROS

A agenda de constantes reivindicações, as pressões do movimento negro á questão racial brasileira, tiveram como resultado no período de 1989 a 2000, no século XX, em vários Estados brasileiros, a inclusão de disciplinas sobre a História da África e História dos Negros no Brasil nos ensinos fundamental e médio nas redes estaduais e municipais.

Vejamos o avanço expresso em trechos das leis em Estados brasileiros que incorporaram a cultura africana no Brasil, assumindo uma posição de destaque na conjuntura nacional.

A Constituição do Estado da Bahia publicada em 05 de outubro de 1989:

Art. 275 – É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente.

[...]

IV – promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus.

[...]

Art. 288 – A rede de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira. (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA apud SANTOS, 2005, p. 26-27).

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte publicada em 21 de março de 1990:

Art. 182 – Cabe ao Poder Público, na área de sua competência, coibir a prática do racismo, crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único – O dever do Poder Público compreende, entre outras medidas:

[...]

VI – a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE apud SANTOS, 2005, p. 27).

A Lei nº 6.889, do Estado do Rio Grande do Sul, município de Porto Alegre de 5 de setembro de 1991:

Art. 1º - Fica incluído, nas escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira.

Art. 2º - Ao lado dos grandes eventos da história da captura e tráfico escravagista, da condição do cativo, das rebeliões e quilombos e da abolição, torna-se obrigatório o ensino sobre a condição social do negro até hoje, bem como sobre sua produção cultural e movimentos organizados no decorrer da História Afro-Brasileira.

Art. 3º - Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada, far-se-á levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares; debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais, a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

Art. 4º - O município promoverá a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana: Língua Portuguesa; Educação Moral e Cívica; Geografia e Educação Religiosa, adequando o estudo da Raça Negra em cada caso.

Art. 5º - É responsabilidade da SMED e do corpo docente das escolas municipais, através de suas direções, conjuntamente com a comunidade escolar local, propiciar o amplo debate da matéria constante no art. 2º da presente Lei, visando à superação do preconceito racista existente na sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário (LEI Nº 6.889, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul apud SANTOS, 2005, p. 27-28).

A Lei nº 7.685, do Estado do Pará, município de Belém de 17 de janeiro de 1994:

Art. 1º - Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, na disciplina de História, o conteúdo relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira.

Art. 2º - Ao lado do ensino dos grandes eventos da história da captura e tráfico escravagista, torna-se obrigatório o ensino sobre a condição social do negro hoje, sobre a produção cultural de origem afro-brasileira, bem como dos movimentos organizados de resistência no decorrer da História brasileira.

Art. 3º - A fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula, no que diz respeito ao conteúdo objeto da presente Lei, realizar-se-ão cursos, seminários e debates com o corpo docente das escolas municipais com

ampla participação da sociedade civil, em especial dos movimentos populares vinculadas à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o interdisciplinamento com o conjunto de disciplinas, adequando o estudo da Raça Negra em cada caso.

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade Escolar, através dos Conselhos Escolares, o amplo debate do conteúdo constante no art. 2º desta Lei, a superação do preconceito racista existente na sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (LEI Nº 7.685, DE 17 DE JANEIRO DE 1994, DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ apud SANTOS, 2005, p. 28).

A Lei nº 2.221, do Estado de Sergipe, município de Aracaju, de 30 de novembro de 1994:

Art. 1º - Fica instituído o curso preparatório para o corpo docente e demais especialistas da rede municipal de ensino, visando prepará-los para aplicação de disciplinas e conteúdos programáticos que valorizem a cultura e a história do negro e do índio no Brasil.

Art. 2º - A rede municipal de ensino, deverá adotar no seu currículo disciplinas e conteúdos programáticos fundamentados na cultura e na história do negro e do índio no Brasil.

Art. 3º - O curso preparatório terá os seguintes conteúdos:

- a) migração e áreas de distribuição de grande alcance; povoamento indígena da América e do Brasil;
- b) diversidade técnica do povos indígenas no Brasil; população, línguas e culturas. Sua geografia;
- c) culturas indígenas, aculturação e processo de articulação com a sociedade nacional brasileira; manutenção e reconstrução das identidades étnicas;
- d) sociedade nacional, identidade étnica e povos minoritários. Por uma construção da cidadania;
- e) migração forçada dos africanos para o Brasil, origem e concentração étnicas no Brasil;
- f) reagrupamento étnico e resistência dos escravos;
- g) persistência, emergência e reconstrução de identidades étnicas negras no Brasil; as revoltas dos escravos como fenômeno político;
- h) as atuais identidades étnicas dos negros no Brasil e suas manifestações.

Art. 4º - O programa constante do art. 3º é flexível e aberto às sugestões de setores da sociedade civil interessada na questão da educação do negro e do índio, e da educação dos membros da sociedade nacional, quanto aos problemas que enfrentam essas duas grandes categorias de cidadãos etnicamente identificados.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Educação do Município, através de seus órgãos competentes, tomar as devidas providências para a implantação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário (LEI Nº 2.221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE apud SANTOS, 2005, p. 28-29).

A Lei nº 2.251 do Estado de Sergipe, município de Aracaju, de 31 de março de 1995:

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo das escolas da rede municipal de ensino de 1º e 2º graus, conteúdos programáticos relativos ao estudo da raça negra, na formação sócio-cultural e política.

Art. 2º - A rede municipal de ensino deverá adotar conteúdos programáticos que valorizem a cultura e a história do negro no Brasil.

Art. 3º - Ao lado dos grandes eventos da história da captura e tráfico escravagista, da condição do cativo, das rebeliões e quilombos e da abolição, torna-se obrigatório o ensino sobre a condição social do negro, hoje, bem como sobre a produção cultural de origem afro-brasileira, como dos movimentos organizados de resistência no decorrer da História Brasileira.

Art. 4º - Para efeito de suprir a carência de bibliografia adequada, far-se-á levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares do Município.

Art. 5º - A fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula, no que diz respeito à matéria objeto da presente Lei, realizar-se-ão cursos, seminários e debates com o corpo docente das escolas municipais, com ampla participação da sociedade civil, em especial dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a interdisciplinariedade com o conjunto da área humana: Língua Portuguesa; Estudos Sociais; Geografia e Educação Religiosa e História, adequando o estudo da raça negra a cada caso.

Art. 7º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, através dos Conselhos Escolares, propiciar o amplo debate da matéria constante no art. 3º desta Lei, visando a superação do preconceito racista existente na sociedade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário (LEI Nº 2.251, DE 31 DE MARÇO DE 1995 DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE apud SANTOS, 2005, p. 29-30).

A Lei nº 11.973, do Estado de São Paulo, município de São Paulo, de 4 de janeiro de 1996:

Art. 1º - As escolas municipais de 1º e 2º graus deverão incluir em seus currículos 'estudos contra a discriminação racial'.

Parágrafo único – A inclusão referida no 'caput' será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina os estudos contra a discriminação racial serão realizados e a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (LEI Nº 11.973, DE 4 DE JANEIRO DE 1996, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO apud SANTOS, 2005, p. 30-31).



A Lei 2.639, do Estado do Piauí, município de Teresina, de 16 de março de 1998:

Art. 1º - Fica inserido no Currículo da Escola Pública Municipal de Teresina a disciplina – VALORES TERESINENSES.

Parágrafo único – São considerados VALORES TERESINENSES para efeito desta Lei:

I – a formação étnica da sociedade teresinense, especialmente, a história e as manifestações culturais da comunidade afro-piauiense;

II – a literatura, a música, a dança, a pintura, o folclore e todas as manifestações e produção artístico-culturais locais;

III – os aspectos geográficos, históricos, paisagísticos e turísticos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ditará normas regulamentares para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. (LEI 2.639, DE 16 DE MARÇO DE 1998, MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ apud SANTOS, 2005, p. 31).

A Lei nº 1.187, Distrito Federal, Brasília de 13 de setembro de 1996:

Art. 1º - O Estudo da raça negra é conteúdo programático dos currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º - No Estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, culturais e políticos da participação do negro na formação do país.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos competentes, proceder à revisão dos currículos a fim de adequá-los a esta Lei.

Art. 2º - A qualificação dos professores e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigidos para a implementação do disposto no art. 1º ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para alcançar o fim a que se refere o *caput*, o Poder Executivo realizará:

I – cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira;

II – intercâmbio com organismo nacionais e internacionais voltados à valorização do negro:

III – análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas. (LEI Nº 1.187, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL apud SANTOS, 2005, p. 31-32).

Entendemos que por força do Movimento Negro, Estados e Municípios brasileiros passaram a normatizar leis com medidas voltadas a adequação de conteúdos programáticos no currículo escolar relativos ao estudo da História da África, da cultura afro-brasileira e da formação sócio-cultural brasileira. Assim,

Santos (2005, p. 25-26) esclarece a importância dos movimentos sociais negros abrindo caminhos através de suas pressões anti-racistas. Segundo ele, vários Estados e municípios brasileiros reconheceram a necessidade de reformular normas estaduais e municipais quanto à situação educacional em prol dos valores e da cultura afro-brasileira. Os municípios de Salvador e Belo Horizonte proibiram a utilização de livros didáticos que veiculassem qualquer tipo de discriminação ou preconceito. Vejamos dois exemplos:

1) Na Lei Orgânica do município de Teresina aprovado em 26 de julho de 1999 fica garantida uma educação igualitária. O artigo 223, inciso IX assim determina: “garantia de educação igualitária, com eliminação de estereótipos sexuais, racistas e sociais dos livros didáticos, em atividades curriculares e extracurriculares”. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA apud SOARES, 2001 apud SANTOS, 2005, p. 26).

2) Na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro publicada em 5 de abril de 1990 o artigo 321, inciso VII também determina uma educação igualitária. O referido artigo define uma “educação igualitária, eliminando estereótipos sexistas, racistas e sociais das aulas, cursos, livros didáticos ou de leitura complementar e manuais escolares”. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO apud SILVA JÚNIOR, 1998, p. 212 apud SANTOS, 2005, p. 26).

Para Santos (2005, p. 33) estas leis representam “um avanço no processo de democratização do ensino, bem como na luta anti-racismo”, uma vez que estas esclarecem e fixam: a revisão dos currículos escolares com o objetivo de adequá-los à lei, a formação e aperfeiçoamento constante de professores, bem como, a responsabilidade do Poder Executivo na implementação da legislação. Desta forma, lembramos que estas leis buscam cumprir o que nossa Constituição estabelece em seu artigo 3º, inciso V:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Devemos ressaltar que a questão da igualdade de todos os cidadãos implica na equidade das histórias e culturas que compõe a nação brasileira. Segundo Wedderburn (2005, p. 135) as atuais interpretações científicas, comprovam através das análises do DNA mitocondrial e achados paleoantropológicos que ascendência das populações humanas do planeta convergem para o Continente Africano. Assim, “a mais marcante das singularidades africanas é o fato de seus povos autóctones terem sido progenitores de todas as populações humanas do planeta, o que faz o continente africano o berço único da espécie humana”.

Acredita-se que a humanidade antiga e moderna, desenvolveu-se primeiramente na África e logo progressivamente e por levas sucessivas foi povoando o planeta inteiro.

#### **5.4 O ENSINO OBRIGATÓRIO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

No início do ano de 2003, o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) sancionando a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 que estabelece a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática de História e Cultura Afro-Brasileira.

Vejamos a seguir a íntegra da legislação:

Art. 1º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 26-A, 79-A e 79-B.

Art. 26 – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - O Conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º - (vetado)

§ Art. 79-A - (vetado)

Art. 79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para Santos (2005, p. 33-34) a legislação federal representa um avanço no processo de democratização do ensino e no combate ao racismo, porém, apresenta-se de forma abrangente, não tem a preocupação de determinar prazos e ações efetivas para a implementação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Pondera, ainda, que a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003:

- não indica o órgão responsável pela sua aplicação;
- não estabelece as questões ligadas à formação e qualificação de professores, a necessidade de reformulação de programas de ensino e cursos de graduação que visem o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;
- limita o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira às áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileiras.

Partindo dessas análises, Santos (2005, p. 34) constata que a Lei nº 10.639, tem um caráter ambivalente, pois corresponde às pressões históricas do

movimento negro e também, mostra-se frágil em sua execução, não prolongando-se a orientação da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos cursos de Licenciatura das Universidades públicas e privadas conforme solicitação da Convenção Nacional do Negro pela Constituinte em 1986.

Segundo Dias (2005, p. 58) o texto da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003 é claro e objetivo em relação a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Os parágrafos expressam o que se pretende introduzir o conteúdo programático relativo ao estudo da História da África, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra e ao papel do negro na formação da sociedade brasileira, no currículo escolar especialmente nas disciplinas de Educação Artística, Literatura e História Brasileiras. Outro marco importante é a inclusão no calendário escolar do 20 de novembro como o “Dia nacional da Consciência Negra”.

Dias (2005, p. 59) indica a relevância da lei por firmar a luta do Movimento Negro Brasileiro.

A busca pela questão nas leis educacionais foi uma tentativa de demonstrar que elas refletem a tensão presente na sociedade. De um lado, políticas que pretendem a permanência do racismo estrutural, revelado ora pela invisibilidade da raça, ora pelo mito da democracia. De outro, a luta pelo rompimento desses mecanismos. (DIAS, 2005, p. 59).

Um encaminhamento importante foi dado seguido da publicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) no dia 21 de março de 2003, data em que comemora-se o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial.

Nesse sentido a partir das análises de Dias (2005, p. 59) tal Secretaria surge como resultado das pressões e articulações dos Movimentos Negros organizados, onde apontam para o Estado Brasileiro, a necessidade de um órgão que trate das demandas da população negra, sobretudo no que refere-se a

organização e definição de políticas públicas que assumam o compromisso de eliminar as desigualdades raciais.

É possível afirmar que:

Souberam os movimentos negros organizados e a academia engajada atuar estrategicamente para a organização e a definição de políticas públicas que dessem conta de que as leis não fossem meras letras mortas em papel, mas que ao contrário, ensejassem muitas mudanças. (DIAS, 2005, p. 59).

## CONCLUSÃO

Neste texto, o qual intitulamos Políticas da Educação e a Promoção da Igualdade Racial: trajetória da Lei 10.639/2003 discutimos os passos políticos do Movimento Negro, principal construtor de conquistas de uma educação que promova a igualdade racial no Brasil. De fato significativos avanços legislativos ocorrem a partir da Constituição de 1988 no que diz respeito à questão enfrentamento do racismo.

Os aspectos que nos interessaram, neste trabalho, relacionam-se aos significados e processos ocupados pelo negro na sociedade brasileira, o resgate histórico das lutas e ações do Movimento Negro até a conquista da Lei 10.639/2003, que torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Assim, partimos do pressuposto de que o racismo é uma realidade social e que para enfrentá-lo é preciso conhecer, compreender e examinar as causas históricas, socioeconômicas e culturais.

Certamente um dos grandes desafios do nosso tempo em relação à temática das relações raciais é a desierarquização das diferenças e a promoção de uma educação que trabalhe pelo fim das desigualdades sociais e raciais.

É preciso compreender, sobretudo, que as sociedades pertencem a grupos étnicos-raciais distintos, mas que possuem histórias e culturas igualmente valiosas. Nesse sentido a educação precisa ser vista como um direito humano que garante a igualdade entre os indivíduos.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Coord. Tradução João Ferreira. Rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Caçais. 12. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Nacional, Divisão de Editoração, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, 2005.

CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT). **Políticas de promoção da igualdade racial na educação**: exercitando a definição de conteúdos e metodologias. Brasília: MEC, 2005.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento Negro e Educação. **Revista Brasileira de Educação**, nov./dez., n. 15. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2000, p. 134-158.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Rev. Antropol.** São Paulo, v. 47, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://scielo.br/scielo.php?script=sci-arttextpid=s0034>>. Acesso em: 10 out. 2006.



HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Tradução de Patrick Burglin. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

IBGE. Ibgeteen. Disponível em: <<http://ibge.gov.br/ibgeteen/datas/abolicao/home.html>>. Acesso em: 1 set. 2006.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. PNAD 2003. Disponível em: <<http://ibge.gov.br>>. Acesso em: 5 jun. 2006.

IPEA. **Relatório das Desigualdades Gênero e Raça ou Retrato da Desigualdade**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 5 jun. 2006.

LELIA GONZALEZ. **Marcha a Brasília**: Por uma política de combate ao racismo e a desigualdade social, 1995. Disponível em: <<http://www.eliagonzalez.org.br/material/marchazumbi-1995-divulgacao-unesgro-rs.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2006.

PAULA, Claudia Regina de. Magistério, reações do feminino e da brancura: a narrativa de um professor negro. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

ROMÃO, Jeruse. Educação, instrução e alfabetização no Teatro Experimental do Negro. In: ROMÃO, Jeruse (Org.). **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SADER, Emir. **Cotas contra as injustiças**. Disponível em: <[http://www.1pp-uerj.net/o1ped/acoesafirmativas/boletim/27/artigo\\_emir.htm](http://www.1pp-uerj.net/o1ped/acoesafirmativas/boletim/27/artigo_emir.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2006.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Novas bases para o ensino da história da África no Brasil. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.